

# MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA

2021

**feam**

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental

Manual de Preenchimento  
da Declaração de Carga Poluidora  
2021

Belo Horizonte  
2020

© 2020 Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Elaboração:**  
Djeanne Campos Leão

**Governo do Estado de Minas Gerais**  
Romeo Zema Neto - Governador

**Capa:**  
Jaqueline Angélica Batista

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Marília Carvalho de Melo - Secretária

**Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**  
Renato Teixeira Brandão - Presidente

**Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental – DGQA**  
Alice Libânia Santana Dias - Diretora

F981m Fundação Estadual do Meio Ambiente.  
Manual de preenchimento da declaração anual de carga poluidora:  
2021 / Fundação Estadual do Meio Ambiente. --- Belo Horizonte: Feam,  
2020.  
18 p.

1. Carga poluidora - declaração. 2. Efluente líquido. 3. Controle da  
poluição. I. Título.

CDU: 628.3: 614.777

Ficha catalográfica elaborada por Márcia Beatriz Silva de Azevedo - CRB1934.

## LISTA DE SIGLAS

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

BDA - Banco de Declarações Ambientais

CEP - Código de Endereçamento Postal

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CPF - Cadastro de Pessoa Física

DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio

DGP - Declaração de Carga Poluidora

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

DQO - Demanda Química de Oxigênio

ETE - Estação de Tratamento de Esgotos

FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente

IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IEC - Comissão Eletrotécnica Internacional

ISO - Organização Internacional para Padronização

PRECEND - Programa de recebimento de efluentes não domésticos

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SIAM - Sistema Integrado de Informações Ambientais

SISEMAnet - Sistema de informação que reúne dados de geoprocessamento, instrumentos de gestão e atos autorizativos do Sisema

SUPRAM - Superintendência de Regional de Meio Ambiente

UPGRH - Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos

UTM - Universal Transversa de Mercator

UF – Unidade da Federação

---

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1	Quais empreendimentos devem preencher a declaração de carga poluidora?.....	6
<b>2</b>	<b>A DECLARAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1	TELA INICIAL.....	8
2.2	TELA 1 .....	9
2.3	TELA 2 .....	12
2.4	TELA 3 .....	15
2.5	TELA 4 .....	15
2.6	TELA “Observações” .....	16
<b>3</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>17</b>

---

## 1 Introdução

O presente trabalho é um passo a passo orientativo para preenchimento do formulário anual de declaração de carga poluidora e foi elaborado com o intuito de facilitar o entendimento da planilha digital e de dirimir grande parte das dúvidas e equívocos no preenchimento da mesma.

O texto é dirigido aos responsáveis técnicos pelo preenchimento da declaração anual, consultores, estudantes da área ambiental, de modo que o entendimento do raciocínio lógico de cada etapa da declaração possa ser facilitado, tornando mais efetiva sua aplicação.

A declaração de carga poluidora é uma obrigação legal definida inicialmente pela Resolução Conama 357/2005, sendo esta substituída posteriormente pela Resolução Conama 430/2011 e consolidada em nível de Estado pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH 01/2008.

### 1.1 Quais empreendimentos devem preencher a declaração de carga poluidora?

Conforme determinação legal da legislação acima citada, *“o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, assinada pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.”* Assim, independente do empreendimento possuir regularização ambiental estadual, municipal ou federal, se o mesmo está situado na área do Estado de Minas e é um gerador potencial ou efetivo de efluentes, o mesmo deve preencher a declaração anual e encaminhá-la ao órgão ambiental, atentando-se à frequência de envio anual ou bianual da mesma.

A DN COPAM/CERH 01/2008 em seu artigo 39, § 2, define que para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas **classes 5 e 6**, a declaração deverá ser apresentada **anualmente**; para as enquadradas nas **classes 3 e 4**, a declaração deverá ser apresentada **a cada dois anos**. Já as fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas **classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração**.

## 2 A Declaração

Inicialmente os dados de Declaração de Carga Poluidora – DCP eram recebidos pela Feam em arquivo impresso conforme anexo 1 da A DN COPAM/CERH 01/2008. Posteriormente, com a criação do Sisemanet, a declaração passou a ocorrer de forma *online*, tendo sua composição ao longo dos anos sofrido várias intervenções de melhoria. Em decorrência de problemas ocorridos nas declarações do ano base 2015, que levaram a inviabilização dos dados declarados e de tais problemas não terem sido sanados, além da necessidade de implementar melhorias nas informações, nos anos de 2017 e 2020 as declarações foram recebidas por e-mail.

**Para o ano de 2021 - Ano Base 2020 -, foi definido o Sistema de Informações do Estado – SEI ([www.planejamento.mg.gov.br/sei](http://www.planejamento.mg.gov.br/sei)), como modo de recebimento das declarações de carga poluidora. Assim, o empreendedor ou responsável pela entrega das declarações deverá realizar o cadastro junto ao SEI (cujo o Manual de Cadastro no SEI se encontra disponível na página da FEAM, <http://www.feam.br/declaracoes-ambientais/declaracao-de-carga-poluidora>) e, após preencher as planilhas de declaração de cada um dos seus pontos de lançamento, realizar o peticionamento neste portal.**

Para que o declarante possa realizar a entrega da declaração de carga poluidora, primeiramente deverá ser criado o cadastro de um usuário externo. Este usuário será o representante da empresa no sistema SEI. Somente após a liberação do cadastro, o usuário conseguirá realizar o peticionamento novo (entrega das declarações do empreendimento).

Esclarece-se que **para cada período declaratório** (1º de janeiro a 31 de março do ano civil corrente) deve ser criado um **novo processo de peticionamento**. Cada processo de peticionamento refere-se a um único empreendimento e dentro de cada processo de peticionamento devem constar as declarações de todos os pontos de lançamento deste empreendimento.

Para cada ponto de lançamento deverá ser preenchida uma planilha e a mesma deverá ser renomeada com o nome do empreendimento, seguida do nome do ponto de lançamento que preferencialmente deve ser o mesmo preenchido no item 2.1 da planilha. Ex: **Indústria de biscoitos Dona Ana \_ Saída da ETE Industrial**.

A planilha é composta de seis telas onde as informações estão organizadas conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Telas da declaração de carga poluidora , ano base 2020

NOME DA TELA	INFORMAÇÕES SOLICITADAS
TELA INICIAL	Dados referentes à declaração anterior e ao responsável técnico pelo preenchimento da declaração.
TELA 1	Dados de identificação e caracterização do empreendedor e do empreendimento
TELA 2	Dados de caracterização do efluente para o ponto de lançamento declarado
TELA 3	Dados sobre o programa de automonitoramento de efluente no ponto de lançamento
TELA 4	Dados sobre o programa de automonitoramento do corpo de água receptor
OBSERVAÇÕES	Aba destinada a inserção de informações que complementem os dados declarados julgados importantes pelo declarante.

Fonte: FEAM, 2020

Antes de detalhar cada tela, cabe informar que a planilha tem *layout* conformado de modo que as áreas editáveis foram configuradas na cor branca e as áreas não editáveis em verde, para

facilitar o preenchimento e evitar que campos fiquem sem preenchimento como ocorrido em diversas declarações nos períodos declaratórios anteriores.

## 2.1 TELA INICIAL

**Campo de protocolo anterior** – Lançar o número de protocolo da última declaração enviada. Até 2016 os protocolos tinham o formato: **CPXXXXXX2016**, **CPXXXXXX2015**, etc. Os representantes dos empreendimentos que encaminharam declaração em 2017, referente ao ano de 2016 receberam números de protocolo no formato **XXXX\_2017** e em 2018 no formato **XXXX\_2018**. Em 2020 o protocolo foi o número de processo SEI gerado no recibo eletrônico. O mesmo tem o seguinte formato: **2090.XX.XXXXXXX/2020-XX**. Em complemento, para os casos em que foram gerados protocolos individuais para cada ponto de lançamento o mesmo pode ser citado juntamente com o número de processo. Utilizar o tipo de protocolo referente ao ano da última declaração realizada para o respectivo ponto de lançamento. Caso seja a primeira vez que o ponto está sendo declarado escrever “**não há declaração anterior**”.

**Responsável pelo preenchimento da DCP** – Nome do Responsável Técnico pelas informações prestadas na declaração.

**Vínculo empresa/cargo** – Exemplo: consultor, analista da área de meio ambiente, gerente de meio ambiente, etc.

**Telefone** – telefone de contato do responsável pelo preenchimento.

**E-mail** – e-mail de contato do responsável pelo preenchimento.



**Nº de registro no Conselho da Categoria Profissional** – Preencher este campo com a sigla do conselho seguida do respectivo número. Ex: **CREA-MG 12345/D**

**Número da Anotação de Responsabilidade Técnica** – Ao preencher o número da ART inserir antes a sigla “ART”, colocar um **espaço** e depois o respectivo **número**.

Ex: **ART 123456789012345**.

Consta no formulário 2021, TELA INICIAL, item a respeito da publicidade das informações declaradas. Além disso, constam informações relativas a responsabilização legal quanto a veracidade das informações declaradas:

**“As informações prestadas na declaração são de responsabilidade do empreendedor e passíveis de confirmação por meio de fiscalização. Os relatórios que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.**

**Todas as informações declaradas são passíveis de publicação. Caso o empreendedor possua alguma informação sigilosa declarada que não possa ser divulgada, favor informar na aba de "Observações".**

**Decreto nº 47.383, de 25 de junho de 2018: Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou SEMAD e suas entidades vinculadas, independentemente de dolo, constitui infração **GRAVÍSSIMA** sob pena de **MULTA**.”**

## 2.2 TELA 1

Esta tela refere-se sobre os dados de identificação e caracterização do empreendedor e do empreendimento.

### Item 1.1

**Empreendedor** – Nome do empreendedor. Ex: Indústria de Alimentos Água Limpa – S/A.

**CPF/CNPJ** – Este campo só será preenchido com CPF caso o empreendedor seja pessoa física, portanto, quando não houver CNPJ.

**Endereço, nº, complemento, caixa postal CEP** – Colocar o nome da rua, avenida, rodovia, etc. Município e demais informações da localização do empreendedor nos respectivos campos.

Atentar que, ao marcar “**sim**” quando questionado se **a informação do empreendimento é igual ao do empreendedor**, nem todos os campos (como **razão social, CNPJ e responsável legal**), são migrados para 1.2, visto que para alguns casos, mesmo quando o empreendedor e empreendimento têm o mesmo endereço, estes campos são diferentes.

### Item 1.2

**Empreendimento/Razão Social** – Nome do empreendimento, normalmente o nome fantasia do empreendimento.

**CPF/CNPJ** – Este campo só será preenchido com CPF caso o empreendimento seja pessoa física, portanto, quando não houver CNPJ.

**Endereço, n°, complemento, caixa postal CEP** – Colocar o nome da rua, avenida, rodovia, etc. e demais informações da localização do empreendedor nos respectivos campos. **Selecionar da lista suspensa o nome do Município**. Este campo é de fundamental importância, pois está ligado à seleção automática da respectiva **SUPRAM** do empreendimento no item 1.5. e servirá de referencial para verificação da localização correta da coordenada geográfica do empreendimento (item 1.4).

### **Item 1.3**

Marcar se o endereço para correspondência a ser usado é o do empreendedor ou do empreendimento.

### **Item 1.4**

Preencher os campos de identificação do par de coordenadas que caracteriza o **empreendimento**:

- Selecionar da lista suspensa o **DATUM**;
- Inserir um par de coordenadas em um dos três tipos de formato disponíveis: **Grau-minuto-segundo**, **Graus decimais**, ou **UTM**;
- Caso o par de coordenadas preenchido seja **UTM**, selecionar da lista suspensa o fuso horário/meridiano;

A atual versão da planilha possui sistema de verificação das coordenadas e caso as mesmas estejam fora dos limites territoriais de Minas Gerais, será emitido alerta de erro.

Opcionalmente ao preenchimento das coordenada na planilha, o declarante poderá anexar arquivo *shapefile* de cada coordenada devidamente nomeada com o nome do empreendimento e para as coordenadas do ponto de lançamento, a sigla ou complemento do nome que o identifique. Tais coordenadas deverão ser capturadas do sistema IDE Sisema, estando portando no *Datum* SIRGAS 2000.

### **Item 1.5**

Informações básicas da regularização ambiental e operação do empreendimento:

**Tipo de licenciamento** – Marcar se o empreendimento possui regularização ambiental emitida pelo município, pelo estado ou pelo governo federal. Caso seja regularização estadual, preencher o campo seguinte com o número do processo COPAM. Nos demais casos, informar o

número de processo municipal, data de concessão do mesmo e validade na aba de “observações”.

**Número do processo COPAM** – Preencher o número do processo COPAM (Estadual) no seguinte formato: **XXXXX / XXXX / XXX / XXXX**. Caso seja regularização municipal ou federal deverá ser utilizada a aba de observações para informar o número do processo respectivo.

**Atividade do empreendimento** – Caso o empreendimento tenha recebido sua regularização ambiental do processo acima citado, durante a vigência da DN 74/2004, selecionar da lista suspensa o código da referida DN, correspondente à atividade exercida pelo empreendimento.

**Caso o empreendimento tenha recebido sua concessão de regularização ambiental do processo acima citado, após início da vigência da DN 217/2017, selecionar da lista suspensa o código da referida DN, correspondente à atividade exercida pelo empreendimento.**

**Classe do empreendimento** – Selecionar da lista suspensa a classe correspondente ao empreendimento.

**SUPRAM** – Campo não editável e de preenchimento automático, quando selecionado o município de localização do empreendimento em 1.2.

**Número de empregados no ano base** – Inserir o número de empregados que trabalharam no empreendimento (apenas na unidade referente ao ponto declarado) durante o ano base. Esta informação será utilizada para estimativa de efluentes sanitários, portanto deve ser uma média mensal ou o número máximo de empregados no mês.

**Número de dias trabalhados no ano** – Esta **informação será utilizada para o cálculo da carga poluidora anual, por isso é obrigatória**. Corresponde ao número de dias em que efetivamente houve geração de efluente.

**Processo DNPM** – Caso o empreendimento esteja relacionado à extração mineral deverá ser informado o número do processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**Fase DNPM** – Informar em qual fase se encontra o processo junto ao DNPM: autorização de pesquisa ou alvará de pesquisa, registro de licenciamento, registro de extração, permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra, etc.

### **Item 1.6**

**O empreendimento deixou em algum momento de lançar efluente líquido no corpo de água durante o ano base?**

- Para os empreendimentos cujo ponto declarado lança efluente diretamente no corpo receptor ou indiretamente (lançamento em rede pública ou de terceiros, por exemplo) marcar “**não**”. Prosseguir com o preenchimento das demais telas da planilha.
- Caso o empreendimento não lance efluente no corpo receptor, marcar “**sim**” e selecionar da lista suspensa ao lado uma das seguintes opções:
  - Empreendimento paralisado;
  - Empreendimento desativado;
  - Processo produtivo paralisado;
  - Alteração processo produtivo;
  - Iniciou operação ao longo do ano base;
  - Infiltração no solo sem lançamento no corpo de água;
  - Reuso/recirculação total do efluente;
  - Outro.

No caso de “**outro**”, especificar o que seria. Poderá ser utilizado o campo de observações a seguir para detalhar a resposta, como motivo e período em que ocorreu o não lançamento de efluentes, principalmente caso tenha ocorrido em períodos parciais ao longo do ano base. Se o empreendimento **não tiver lançado** efluente em corpo receptor durante todo o ano base, deverá ser preenchido o nome do ponto de lançamento em 2.1 e encerrada a declaração.

## 2.3 TELA 2

Dados de caracterização do efluente para o ponto de lançamento declarado.

### Item 2.1

**Nome do ponto de lançamento** – Inserir um nome para o ponto de lançamento que o caracterize. **Caso o empreendimento tenha mais de um tipo de efluente/ponto de lançamento com o mesmo destino final, lembrar-se de inserir nomes diferentes para cada um dos pontos de lançamento. Ex:** Ribeirão Coqueiro – Efluente industrial, Ribeirão Coqueiro – Efluente Sanitário. Lembrando que **todas as declarações**, independente do ponto em que tiveram seu preenchimento finalizado, **deverão ter o nome do ponto de lançamento preenchido**.

### Item 2.2

Este item diz respeito à caracterização e ao fluxo do efluente desde a geração, passando pelo tratamento e lançamento. Inicialmente é solicitado que sejam marcados os tipos de efluente líquido no ponto de lançamento (**efluente sanitário, industrial, percolado de aterro industrial, lixiviado de aterro sanitário, efluente de caixa separadora de água e óleo, sanitário e**

**industrial tratados conjuntamente ou outros**). No caso de outros tipos de efluentes que não os listados, deverá ser usado o campo ao lado para especificar o tipo de efluente declarado.

#### **Item 2.2.1**

Neste deve-se assinalar qual o responsável pelo tratamento do efluente gerado e lançado no ponto de lançamento declarado (**no próprio empreendimento, tratamento realizado por terceiros ou por ambos**).

#### **Item 2.2.2**

Em seguida, é solicitado que, caso o empreendimento lance efluente em rede pública, seja informado o número do contrato com a concessionária. No caso da concessionária ser a COPASA, deverá ser informado o PRECEND.

#### **Item 2.2.3**

Neste item é solicitado que caso o empreendimento responsável pela declaração seja uma Estação de Tratamento de esgotos Municipal – ETE, (Ex: COPASA, DMAE, SAAE), deverá ser informada a população atendida pela referida ETE.

#### **Item 2.3**

Neste item é solicitado que seja selecionado da lista suspensa, o destino dado ao efluente bruto (sem tratamento) do referido ponto de lançamento declarado:

- Rede Pública/Estação de tratamento de efluentes municipal;
- Corpo de água receptor;
- Estação de tratamento de efluente no próprio empreendimento;
- Outro.

Neste último caso, deverá ser detalhado no campo ao lado, o que seria este “**outro**” destino dado ao efluente bruto.

#### **Item 2.4**

Este item solicita informar o nível máximo de tratamento realizado para o efluente até o ponto de lançamento:

- Sem tratamento;
- Tratamento preliminar;
- Primário;
- Primário quimicamente assistido;
- Secundário ou
- Terciário.

**Solicita-se expressa atenção neste item, já que ocorreram muitos erros ao classificar o efluente no último período declaratório.** Um exemplo visto repetidas vezes foi considerar caixa SAO como tratamento secundário.

### **Item 2.5**

Marcar cada um dos itens que compõe o sistema de tratamento do efluente do ponto declarado. Caso existam outros que não os listados, marcar a opção “outro” e especificar.

### **Item 2.6**

O item 2.6 diz respeito ao ponto de lançamento do efluente tratado ao sair do empreendimento. Caso o lançamento do efluente da empresa vá diretamente para o corpo receptor, escrever o nome do mesmo. Caso contrário, escrever o nome do destino do efluente ao sair das dependências da empresa. Ex: Rede Pública, Sumidouro, Disposição no Solo, Reuso/Recirculação total, ETE de Terceiros, etc.

### **Item 2.7**

Selecionar da lista suspensa, a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH onde o efluente é lançado.

### **Item 2.8**

Preencher os campos de identificação do par de coordenadas que caracteriza **o ponto de lançamento** :

- Selecionar da lista suspensa o **DATUM**;
- Informar o município onde se localiza o ponto de lançamento;
- Inserir um par de coordenadas em um dos três tipos de formato disponíveis: **Graus-minuto-segundo**, **Graus decimais**, ou **UTM**;
- Caso o par de coordenadas a ser preenchido esteja em **UTM**, antes de preenchê-lo, selecionar o fuso horário da lista suspensa;

A atual versão da planilha possui sistema de verificação das coordenadas e caso as mesmas estejam fora dos limites territoriais de Minas Gerais, será emitido alerta de erro.

Opcionalmente ao preenchimento das coordenada na planilha, o declarante poderá anexar arquivo *shapefile* de cada coordenada devidamente nomeada com o nome do empreendimento e para as coordenadas do ponto de lançamento, a sigla ou complemento do nome que o identifique. Tais coordenadas deverão ser capturadas do sistema IDE Sisema, estando portando no *Datum* SIRGAS 2000.

### **Item 2.9**

Responder “**sim**” ou “**não**” a cada uma das três perguntas do item. Se a resposta for “**não**” aos três itens, utilizar o campo de justificativas para detalhar e encerrar a declaração. Caso a resposta seja “**sim**”, seguir a orientação ao lado da resposta de quais telas preencher.

## 2.4 TELA 3

Caso a resposta à 1ª pergunta do item 2.9 (TELA 2) seja “**sim**”, a TELA 3 é de preenchimento obrigatório. Esta parte da planilha é o local onde serão lançados os dados de automonitoramento referentes ao lançamento de efluentes no ponto declarado. Ressalta-se que em todas as telas, somente os campos em branco são editáveis. Na tabela, os campos em verde serão completados automaticamente, à medida que os campos em branco forem sendo preenchidos. Seguem as instruções de preenchimento contidas na própria tela da planilha, com algumas observações a serem consideradas:

1. Selecionar da lista suspensa os parâmetros monitorados de acordo com a condicionante de licença. Caso haja algum parâmetro a ser declarado não constante na lista suspensa, utilizar os campos nomeados como "**Outros**" renomeando-os. Lembrar que neste caso as unidades também devem ser inseridas. Poderão ser inseridos todos os parâmetros monitorados independente dos mesmos serem exigidos em condicionante. A informação dos não condicionados é opção do declarante.
2. Informar se o parâmetro faz parte de **condicionante ambiental** ou não, selecionando a resposta na coluna "E", para cada um dos parâmetros listados.
3. Inserir os resultados das análises nas colunas referentes aos meses em que foram realizadas as **coletas**. Para o efluente bruto e para o tratado.
4. Caso a medição do parâmetro monitorado resulte em valor inferior ao limite de quantificação/detecção do método utilizado pelo laboratório, inserir sinal de "<" na célula imediatamente a frente do valor. **Nunca inserir caracteres diferentes de números nas células de resultado numérico**, pois isto anula o cálculo de carga poluidora para o referido mês declarado. O único caractere aceito na célula de sinal é o de "<". **Se não for este o sinal correspondente, a célula deverá permanecer em branco** e feita a consideração sobre a informação na aba de “Observações”.
5. Se a frequência de monitoramento for diária, semanal, quinzenal, o declarante deverá informar a média mensal dos dados monitorados. Poderá ser utilizada a tela de observações para informar que este procedimento foi feito.
6. Se a frequência de monitoramento bimestral, trimestral, semestral, o declarante escreverá a sigla "**NMP**" para o mês onde o parâmetro não foi monitorado.
7. Inserir nas linhas 18 e 27, para cada mês declarado, o **Nº do relatório** a que se refere o resultado.
8. O empreendimento deverá preencher uma declaração (planilha) para cada ponto de lançamento de efluente.

## 2.5 TELA 4

Caso a resposta à 2ª pergunta do item 2.9 (TELA 2) seja “**sim**”, a TELA 4 é de preenchimento obrigatório. Esta parte da planilha é o local onde serão lançados os dados de automonitoramento referentes ao monitoramento do corpo receptor a montante e à jusante

do ponto declarado. Ressalta-se que em todas as telas, somente os campos em branco são editáveis. Na tabela, os campos em verde serão completados automaticamente, à medida que os campos em branco forem sendo preenchidos. Seguem as instruções de preenchimento contidas na própria tela da planilha, com algumas observações a serem consideradas:

1. Selecionar da lista suspensa os parâmetros monitorados de acordo com a condicionante de licença. Caso haja algum parâmetro a ser declarado não constante na lista suspensa, utilizar os campos nomeados como "**Outros**" renomeando-os. Lembrar que neste caso as unidades também devem ser inseridas. Poderão ser inseridos todos os parâmetros monitorados independente dos mesmos serem exigidos em condicionante. A informação dos não condicionados é opção do declarante.
2. Informar se o parâmetro faz parte de **condicionante ambiental** ou não, selecionando a resposta na coluna "**E**". para cada um dos parâmetros listados.
3. Inserir os resultados das análises nas colunas referentes aos meses em que foram realizadas as **coletas**. Para o corpo receptor à montante (antes do lançamento do efluente) e à jusante (após o lançamento do efluente).
4. Se a frequência de monitoramento for diária, semanal, quinzenal, o declarante deverá informar a média mensal dos dados monitorados. Poderá ser utilizada a tela de observações para informar que este procedimento foi feito.
5. Se a frequência de monitoramento for bimestral, trimestral, semestral, o declarante escreverá a sigla "**NMP**" para o mês onde o parâmetro não foi monitorado.
6. Inserir, para cada período declarado, o **Nº do relatório** a que se refere o resultado.

## 2.6 TELA “Observações”

Este campo é destinado ao preenchimento das informações que por ventura o declarante considerar relevante para complementar a declaração de carga poluidora. Recomenda-se nos casos de licenciamento municipal, citar o número data de concessão e data de validade da referida licença. Nos casos em que novos pontos de lançamentos forem declarados, utilizar este campo para informar desde quando o ponto de lançamento está operando. Ademais, deve ser informado o **nº do Protocolo** referente ao envio do relatório de automonitoramento junto ao SIAM.



### 3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). **Resolução CONAMA nº 430**, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, 2011. Disponível em: <http://feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora> Acesso em: 14/12/2020.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Brasil). **Resolução CONAMA nº 357**, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. CONAMA, 2005 Disponível em: <http://feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora> Acesso em: 14/12/2020.

COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 217**, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2017. Disponível em: <http://feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora> Acesso em: 14/12/2020.

COPAM - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS (Minas Gerais). **Deliberação Normativa COPAM nº 74**, de 09 de setembro de 2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2004. Disponível em: <http://feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora> Acesso em: 14/12/2020.

COPAM/CERH - CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS (Minas Gerais); CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (Minas Gerais). **Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG-MG nº 01**, de 05 de maio de 2008. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências. Belo Horizonte: SEMAD, 2008. Disponível em: <http://feam.br/-declaracao-de-carga-poluidora> Acesso em: 14/12/2020.

